ANAIS I SIMPÓSIO FORENSE

Prezados congressistas,

Temos o imenso prazer de reunir os trabalhos apresentados no I Simpósio Forense, por profissionais, pesquisadores, acadêmicos, alunos de pós graduação e docentes.

Parabenizamos os autores dos trabalhos, pela dedicação e empenho.

COORDENAÇÃO

Profa. Esp. Tânia Mara Volpe Miele Prof. Me. Jorge Luiz Naliate Nunes

COMISSÃO ORGANIZADORA E CIENTÍFICA

Aline Patrícia Turcatto
Prof. Dr. Disney Sivieri Júnior
Eneida Beatriz Barrichello Bento
Prof. Me. Jorge Luiz Naliati Nunes
Prof. Me. Luiz Augusto da Silveira
Natália Marchini
Prof. Me. Rafael Eduardo Pereira
Raffaela Arrabaça Francisco
Profa Dra Soraya Duarte Varella
Profa Esp. Tânia Mara Volpe Miele

EQUIPE DE APOIO

Danillo Lucas Alves Espósito Débora Aparecida Miranda Benetti Érika Alessandra Cordeiro Gisele Celant Janaína C. Silva Rotelli Maria Augusta Fernandes dados antropológicos com base no protocolo utilizado no Centro de Medicina Legal da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CEMEL/FMRP-USP) assim como a análise odontológica e a datação por método com C₁₄ destes remanescentes. O esqueleto sepultado no sambaqui em questão estava fragmentado e com sinais de deterioração, possivelmente devida às condições de umidade do local e pela deposição de uma grande quantidade blocos de pedras sobre os ossos encontrados. Foi verificado que o esqueleto estava com braços e pernas flexionados junto ao corpo, semelhante à posição fetal, com um bloco de pedra depositado sobre o seu crânio. A montagem do esqueleto foi dificultada pelo grande número de fragmentos ósseos que não puderam ser definidos como pertencendo a um osso específico. Apesar disso, pôde-se concluir que tratava-se de um esqueleto de indivíduo do sexo masculino com idade aproximada de 45 anos e desgaste evidente dos dentes. A datação por C₁₄ evidenciou que os remanescentes ósseos têm origem de cerca de 2.000 anos. Apesar da fragmentação destes remanescentes ósseos humanos, as técnicas de antropologia forense permitiram descrever aspectos biológicos importantes tanto de interesse arqueológico como osteológico e antropológico. Estes dados tem sua importância relacionada ainda ao fato de que outros sambaquis foram localizados recentemente em áreas próximas ao que foi descrito e podem conter novos esqueletos com potencial de fornecer mais dados sobre a população indígena que habitou este trecho do litoral paulista há cerca de 2.000 anos.

RESUMO F14

A APLICABILIDADE FORENSE DA RELAÇÃO ANTROPOMÉTRICA ENTRE O FÊMUR E O PRIMEIRO METACARPO PARA O CALCULO DA ESTATURA HUMANA

Fernandes, C.R.¹, Guimarães, M.A.¹, Evison, M.P.¹, Prudente, P.S.¹, Silveira, T.C.P.¹, Garcia, S.B.¹.

1.Departamento de Patologia e Medicina Legal, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo (FMRP-USP).

Os esqueletos representam uma evidência direta da biologia das populações, fornecendo dados sobre a ancestralidade, idade, sexo, estatura, maus tratos, violência, parentesco e estilo de vida. Para o calculo da estatura, tabelas e fórmulas de regressão foram elaborados no exterior, seguindo padrões antropométricos específicos das populações avaliadas, não sendo conhecida uma fórmula baseada na população brasileira. Foram utilizadas 13 ossadas provenientes do LAF do CEMEL/FMRP-USP. O fêmur direito (FD), o fêmur esquerdo (FE), o primeiro metacarpo direito (PMD) e o primeiro metacarpo esquerdo (PME), foram medidos 3 vezes por 3 pesquisadores, em 3 dias distintos, com o auxílio de uma tábua osteométrica graduada em milímetros.

Os pesquisadores não tiveram acesso aos valores obtidos nas medidas anteriores ou naquelas dos demais envolvidos. O primeiro metacarpo direito representa 2,63% e uma concordância de 99,94% com a formula de Pearson, que é a mais utilizada no mundo para o calculo da estatura. Concluímos que xiste uma relação de proporcionalidade entre o primeiro metacarpo e o fêmur que ate então nunca havia sido observada, podendo ser utilizada como um método promissor para o cálculo da estatura.

RESUMO F15

A POLÊMICA GERADA PELA LEI ANTIFUMO

Mello, F.M. de 1

1 - OEBM-DIREITO

RESUMO

No mês de maio de 2.009, o governo do Estado de São Paulo, aprovou a lei 13.541/09, também conhecida como lei antifumo, proibindo em todo o território do Estado de São Paulo, o consumo de cigarros e todos os demais tipos de produtos fumígenos, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados. Trata-se da lei antitabagista mais rigorosa do mundo, prevendo sanções que variam de multas até a suspensão do funcionamento de estabelecimentos que infringirem a lei. Antes mesmo de sua entrada em vigor, data prevista para o dia 07 de agosto de 2.009, a lei já causa muita polêmica, pois, atualmente, encontra-se em vigor a lei federal de nº 9.294/96, que proíbe o consumo dos mesmos produtos fumígenos, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, ou seja, os chamados fumódromos. Assim, gerou-se uma grande polêmica em virtude dos comerciantes e da população do Estado de São Paulo não saberem qual das duas leis deve ser cumprida, a federal que permite a criação e utilização dos fumódromos, ou a estadual que os proíbe. O objetivo foi analisar a opinião dos comerciantes e da população do Estado de São Paulo sobre a polêmica gerada pela vigência das duas leis controversas, buscando descobrir através do estudo das leis e da Constituição Federal, qual das duas deve prevalecer. Diante dos resultados obtidos, chega-se à conclusão que a lei que deve prevalecer no Estado de São Paulo é a Lei Estadual Antifumo, pois ela está amparada pelos artigos 24, incisos V, VIII e XII e 196 da Constituição Federal de 1.988, atualmente em vigor, que afirmam que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, estabelecendo a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para a elaboração de leis que tratam sobre a saúde, bem como a lei antifumo é uma lei moderna que está em harmonia com a realidade mundial, sendo o Brasil um dos países signatários da Convenção-Quadro de Controle do Uso do Tabaco, um tratado internacional pelo qual o país compromete-se a empreender esforços para preservar as gerações presentes e futuras das devastadoras conseqüências sanitárias, sociais,

SIMPOSIO FORENSE

Certificamos que **Cleverson R. Fernandes** apresentou o trabalho intitulado "A RELAÇÃO DE PROPORCIONALIDADE ENTRE FÊMUR E PRIMEIRO METACARPO PERMITE A UTILIZAÇÃO DESTE ÚLTIMO PARA ESTIMATIVA DE ESTATURA EM OSSADAS", sob a forma de painel, durante o I SIMPÓSIO FORENSE realizado pela I Turma de Pós-Graduação em Ciências Forenses do Centro Universitário Barão de Mauá, nos dias 23 e 24 de Outubro de 2009.

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2009.

Prof. Ms. Jorge Luis Naliati Nunes Coordenader do Curso de Pós-graduação em Ciências Forenses Prof^a. Tânia Mara Volpe Miele Coordenadora do curso de Pós-graduação em Ciências Forenses Realização:



Apoio:



